

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 05/2021

PROTOCOLO Nº 2876/2020

VETO Nº 02/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. VETO TOTAL. VETO POLÍTICO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO. LOGRADOURO DE RUA JÁ DENOMINADO PELA LEI Nº 7.507/2020. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei nº 276/2020 que denomina Rua Sebastião Celloni a rua 07 (sete) do loteamento denominado Jardim Bem-te-vi foi vetado pelo Poder Executivo pelo fato dele contrariar o interesse público, uma vez que a referida rua já havia sido denominada pela Lei nº 7.507 de 11 de dezembro de 2020.

É o relatório.

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade do referido veto.

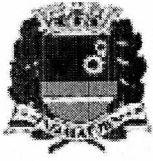
A Lei Municipal nº 6.035/2012 que regulamenta a denominação de rua só permite a alteração da denominação do logradouro público em hipóteses específicas taxativamente previstas.

O que não ocorreu no presente caso em que foi feito um projeto de lei denominando uma rua que já possuía nome.

Nos termos do artigo 200, §2º do Regimento Interno da Câmara de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) o veto deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, não correndo o referido prazo no período de recesso da Câmara (artigo 200 § 7º RI).

Por fim, segundo o artigo 177 §2º, alínea “c” do RI, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria absoluta** dos membros (artigo 190, parágrafo único, “d” do RI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 05/2021  
PROTOCOLO Nº 2876/2020  
VETO Nº 02/2020

Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 19 de janeiro de 2021.

---

**Bruna Simões Peixoto**  
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba